



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Fazenda e Planejamento  
CAT-G - SUBSECRETARIA DA COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO  
TRIBUTARIA

**Despacho**

**Assunto:** Encaminhamento - GS

**Número de referência:** INFORMAÇÃO Nº 00088/CAT-G

1. Cuida-se de Requerimento de Informação nº 0764/2019, de autoria do Deputado Estadual Professor Kenny, apresentado a esta Pasta para esclarecimentos quanto a isenção de IPVA do transporte escolar.

2. Do requerimento constam as ponderações abaixo reproduzidas. Para cada uma delas, esta Coordenadoria oferece informações quanto ao tema indagado.

*"1. O decreto nº 59.953, de 13 de dezembro de 2013, no que tange a Isenção de IPVA do*

*Transporte escolar, diz-se:*

*Parágrafo único - A isenção de que trata o inciso II:*

*1 - em se tratando de proprietário pessoa física, fica limitada a um único veículo, de propriedade de motorista autônomo regularmente registrado no órgão competente e*

*habilitado para condução do veículo objeto do benefício;*

*2 - aplica-se, inclusive:*

*a) Ao transporte escolar e ao transporte coletivo rodoviário de passageiros, sob a modalidade de fretamento contínuo.*

*2. A Portaria CAT 27, de 26-02-2015, dispõe: e) na hipótese de serviço de transporte escolar, declaração de que o veículo será utilizado exclusivamente no transporte escolar, Autorização de Transporte de Escolares, emitida pelo DETRAN, comprovação de inscrição do proprietário do veículo e da licença do veículo, quando couber, no cadastro da prefeitura onde será prestado o serviço de transporte escolar autônomo.*

*3. Este decreto supracitado e a portaria mencionada estão em vigor? A resposta sendo positiva, porque alguns motoristas autônomos de transporte escolar não conseguem êxito ao tentar aderir o benefício de isenção de IPVA?"*

Classif. documental	006.01.10.004
---------------------	---------------





**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Fazenda e Planejamento  
CAT-G - SUBSECRETARIA DA COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO  
TRIBUTARIA

3. Em resposta ao requerimento formulado pelo nobre deputado, cabe informar que a legislação que trata da isenção de IPVA para veículo utilizado exclusivamente no transporte escolar, quais sejam, o Decreto 59953/2013 e a Portaria CAT 27/2015, estão em vigor.

4. Quanto à indagação sobre "... alguns motoristas autônomos de transporte escolar não conseguem êxito ao tentar aderir o benefício de isenção de IPVA", necessário informar que para o reconhecimento da Isenção do IPVA, faz-se necessário que o beneficiário satisfaça aos requisitos legais presentes na legislação, apurados por meio de um procedimento administrativo, operacionalizado eletronicamente (sistema SIVEI).

5. Neste sentido, apresenta-se o link, no portal desta Secretaria, com os procedimentos necessários aos pedidos de isenção do IPVA para transporte escolar:

*"<https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/ipva/Paginas/gu-isencao-transporte-escolar.aspx>"*

6. Por fim, anote-se que o tempo médio, atualmente apresentado, para a análise de pedidos desta natureza (isenção IPVA) está em 58 dias. Este cálculo resulta da média estimada em uma amostra de 153 protocolos de pedidos de imunidade/isenção de IPVA entre os diversos Postos Fiscais e SPAs da Secretaria da Fazenda do Estado (58,0130719 dias). Por certo, o prazo indicado está sujeito a revisões periódicas.

7. Diante do exposto, e, não havendo providências complementares no âmbito desta Coordenadoria, eleve-se ao GS, com proposta de atendimento à autoridade requisitante. Após, restitua-se o feito a este gabinete, para arquivo.

São Paulo, 05 de março de 2020.

**HÉLIO FUMIO KUBATA**  
COORDENADOR ADJUNTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
CAT-G - SUBSECRETARIA DA COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO  
TRIBUTARIA





**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Fazenda e Planejamento  
AGS/ATN - ASSESSORIA TÉCNICO - NORMATIVA

**Despacho**

**Interessado:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Assunto:** Requerimento de Informação 0764/2019

**Número de referência:** SFP-EXP-2019/54913

Ciente.

Encaminhe-se ao Senhor Secretário Executivo.

São Paulo, 16 de março de 2020.

LUCINÉIA CARDOSO DE ALMEIDA  
CHEFE DE GABINETE SUBSTITUTA  
GS - CHEFIA DE GABINETE





**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Fazenda e Planejamento  
GS - SECRETÁRIO EXECUTIVO  
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

**Despacho**

**Interessado:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**Assunto:** Requerimento de Informação 0764/2019  
**Número de referência:** SFP-EXP-2019/54913 -

De acordo.

Encaminhe-se à ATN para elaboração de Despacho para assinatura do Senhor Secretário.

São Paulo, 02 de abril de 2020.

TOMÁS BRUGINSKI DE PAULA  
SECRETÁRIO EXECUTIVO  
GS - SECRETÁRIO EXECUTIVO





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Interessado:** CASA CIVIL  
**Assunto:** **Requerimento de Informação nº 764/2016** -  
Informações sobre o Decreto nº 59.953, de 13 de dezembro  
de 2013, no que tange a isenção de IPVA do transporte  
escolar.  
**Doc:** SFP-EXP-2019/54913

Diante das informações prestadas pela Coordenadoria da Administração Tributária (fls. 12/13), **que acolho**, encaminhe-se à Assessoria Técnica da Casa Civil, nos termos do § 4º, artigo 4º do Decreto nº 62.106 de 15 de julho de 2016.

São Paulo, 15 de abril de 2020.

  
**HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES**  
Secretário da Fazenda e Planejamento

/CSV.

